



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Política Nacional de Manutenção Contínua de Vicinais Estratégicas – VICINAL VIVA, estabelece diretrizes para conservação preventiva de estradas vicinais essenciais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Manutenção Contínua de Vicinais Estratégicas – VICINAL VIVA, destinada ao apoio técnico e financeiro para conservação preventiva, manutenção contínua e melhoria operacional de estradas vicinais essenciais ao acesso da população a serviços públicos, atividades produtivas e circulação territorial.

Art. 2º São objetivos da Política:

- I – reduzir interrupções de trafegabilidade em estradas vicinais;
- II – garantir acesso contínuo a escolas, unidades de saúde, áreas produtivas e comunidades rurais;
- III – reduzir custos decorrentes de reconstruções emergenciais recorrentes;
- IV – fortalecer manutenção preventiva da infraestrutura viária local;
- V – reduzir isolamento sazonal de comunidades;
- VI – apoiar pequenos municípios e regiões rurais de baixa capacidade operacional;



VII – ampliar segurança logística e mobilidade territorial.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se vicinais estratégicas as vias rurais ou locais que:

I – assegurem acesso a comunidades rurais, assentamentos ou localidades isoladas;

II – conectem áreas produtivas a centros de comercialização;

III – garantam circulação de transporte escolar, ambulâncias e serviços essenciais;

IV – permitam acesso a escolas, unidades de saúde, mercados públicos e sistemas de abastecimento;

V – apresentem relevância territorial, econômica ou social para a população local.

Art. 4º A Política priorizará manutenção preventiva e contínua das vicinais estratégicas, incluindo:

I – patrolamento periódico;

II – recuperação de drenagem;

III – limpeza lateral e desobstrução de escoamento;

IV – recomposição de revestimento primário;

V – estabilização de trechos críticos;

VI – recuperação de erosões localizadas;

VII – manutenção de pontes, bueiros e passagens de água;

VIII – controle preventivo de atoleiros e interrupções sazonais.

Art. 5º A União poderá apoiar:

I – aquisição e manutenção de maquinário básico;

II – execução de serviços periódicos de conservação;



III – elaboração de planos municipais simplificados de manutenção vicinal;

IV – capacitação técnica de equipes locais;

V – implantação de sistemas simplificados de monitoramento de trafegabilidade;

VI – recuperação preventiva de pontos críticos;

VII – manutenção de drenagem e estruturas hidráulicas;

VIII – consórcios intermunicipais de manutenção viária.

Art. 6º Os planos municipais ou intermunicipais apoiados pela Política deverão conter:

I – identificação das vicinais estratégicas prioritárias;

II – extensão estimada das vias;

III – fluxo médio de circulação;

IV – equipamentos públicos atendidos;

V – áreas produtivas conectadas;

VI – cronograma mínimo de manutenção preventiva;

VII – mapeamento simplificado de pontos críticos;

VIII – estratégia operacional de resposta rápida em períodos chuvosos.

Art. 7º A Política deverá priorizar soluções de baixo custo operacional e alta capacidade preventiva, observadas:

I – adequação às condições climáticas locais;

II – utilização racional de materiais disponíveis regionalmente;

III – técnicas compatíveis com solos e regimes de chuva locais;

IV – redução de reconstruções repetitivas de emergência;



V – manutenção contínua em substituição à lógica exclusivamente reativa.

Art. 8º Terão prioridade na execução da Política:

- I – pequenos municípios;
- II – regiões rurais de elevada vulnerabilidade logística;
- III – áreas de produção agrícola familiar;
- IV – regiões extrativistas e pesqueiras;
- V – localidades sujeitas a isolamento sazonal;
- VI – regiões da Amazônia Legal;
- VII – municípios de baixo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH;
- VIII – áreas com recorrência de interrupção do transporte escolar ou sanitário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá disponibilizar modelos padronizados simplificados de:

- I – planos de manutenção vicinal;
- II – protocolos de manutenção preventiva;
- III – cadernos técnicos de drenagem rural;
- IV – sistemas simplificados de monitoramento territorial;
- V – soluções de estabilização de baixo custo.

Art. 10 A União poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e parcerias com:

- I – Estados e Municípios;
- II – consórcios públicos intermunicipais;
- III – cooperativas e associações rurais;



IV – universidades e institutos federais;

V – órgãos de desenvolvimento regional;

VI – instituições públicas de engenharia e infraestrutura.

Art. 11 O Poder Executivo instituirá sistema nacional de monitoramento da Política, contendo:

I – vicinais estratégicas cadastradas;

II – extensão mantida periodicamente;

III – municípios atendidos;

IV – população beneficiada;

V – áreas produtivas conectadas;

VI – indicadores de trafegabilidade;

VII – ocorrências de interrupção sazonal;

VIII – intervenções preventivas realizadas.

Art. 12 Constituem princípios da Política:

I – continuidade territorial;

II – prevenção de isolamento rural;

III – manutenção preventiva da infraestrutura pública;

IV – eficiência no gasto público;

V – redução das desigualdades regionais;

VI – integração logística local;

VII – desenvolvimento regional sustentável;

VIII – garantia de acesso a serviços essenciais.

Art. 13 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser utilizados recursos vinculados à



infraestrutura, desenvolvimento regional, mobilidade, agricultura familiar, defesa civil e transporte escolar.

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta institui a Política Nacional de Manutenção Contínua de Vicinais Estratégicas – VICINAL VIVA, com o objetivo de garantir conservação permanente das estradas vicinais utilizadas pela população rural para acesso a escolas, unidades de saúde, mercados, áreas produtivas e serviços públicos essenciais.

Em grande parte do Brasil, especialmente na Região Norte e em estados como Roraima, o problema das vicinais não decorre apenas da ausência de infraestrutura, mas principalmente da falta de manutenção contínua. Atualmente, muitas estradas rurais são recuperadas apenas após colapsos provocados por chuvas intensas, erosões ou interrupções totais de tráfego, criando uma lógica cara, ineficiente e emergencial de reconstrução permanente.

Durante o período chuvoso, pequenos trechos deteriorados frequentemente isolam comunidades inteiras, comprometendo transporte escolar, circulação de ambulâncias, abastecimento local e escoamento da produção agrícola familiar. Em áreas da Amazônia Legal, as longas distâncias, o solo vulnerável e a dificuldade logística tornam a manutenção preventiva ainda mais estratégica para evitar isolamento territorial e prejuízos econômicos.

A proposta busca substituir a lógica de reconstrução emergencial por política permanente de conservação preventiva, priorizando patrolamento periódico, recuperação de drenagem, manutenção de bueiros, estabilização de pontos críticos e controle preventivo de atoleiros e erosões. O



projeto também prevê apoio técnico simplificado e fortalecimento da capacidade operacional dos pequenos municípios, permitindo planejamento contínuo e mais eficiente da infraestrutura rural.

Trata-se de medida prática, de alto impacto social e econômico, capaz de reduzir desperdício de recursos públicos, garantir mobilidade rural e fortalecer o acesso da população aos serviços essenciais e às atividades produtivas.

Diante da relevância social, logística e regional da matéria, solicito o apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

